

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 8 DE JULHO DE 1978

NÚMERO 127

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1711, DE 7 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Lúcio Martins Rodrigues" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Primavera, em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Lúcio Martins Rodrigues" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Primavera, em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Município de Franco da Rocha, em 7 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 7 de julho de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

LEI N.º 1712, DE 7 DE JULHO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Aeroclube de São Paulo, a concessão de uso de imóvel situado no Município de Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, gratuitamente, com o Aeroclube de São Paulo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel situado no Município de Franco da Rocha, caracterizado na Planta n.º 4.689, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto caracterizado pela letra "A", situado a 624,50m (seiscentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) com o rumo de 61.º50' NW da Torre da Igreja de Nossa Senhora de Fátima, a 255m (duzentos e cinquenta e cinco metros) e com o rumo de 40.º57' NW da ponte do Rio Juqueri e a 480m (quatrocentos e oitenta metros) e rumo de 81.º49' NW da ponte do Rio Juqueri; daí, segue com o rumo de 53.º18' SE, na distância de 1.080m (um mil e oitenta metros) até encontrar o marco "MC 2"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 36.º42' SW, na distância de 300m (trezentos metros), até encontrar o ponto "MC 3"; daí, deflete à direita e segue o rumo 53.º18' NW, na distância de 1.200m (um mil e duzentos metros), até encontrar o ponto "MC 4"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 36.º42' NE, na distância de 300m (trezentos metros) até encontrar o ponto "MC 1"; daí, finalmente, deflete à direita e segue com o rumo 53.º18' SE, na distância de 120m (cento e vinte metros) até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, encerrando a área de 360.000m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel pela entidade beneficiada, no cumprimento de suas finalidades, com absoluto respeito à legislação de proteção ao meio ambiente, especialmente quanto à poluição sonora, com a adoção de medidas de segurança visando à proteção dos usuários do aeroporto e dos pacientes das colônias psiquiátricas, bem como que impeçam a sua transferência a qualquer título e que prevejam a rescisão imediata do contrato em caso de inobservância de qualquer das obrigações estipuladas, sem qualquer indenização ao cessionário por eventuais benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Município de Franco da Rocha, em 7 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

João Baptista Barreto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

LEI N.º 1713, DE 7 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Dandolo Frediani" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Mascote, no bairro do Jabaquara, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dandolo Frediani" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Mascote, no bairro do Jabaquara, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Município de Franco da Rocha, em 7 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

LEI N.º 1714, DE 7 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública a Fundação Riopretense de Assistência Social, com sede em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Riopretense de Assistência Social, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Município de Franco da Rocha, em 7 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.º

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

• Dando denominação a escola .....	Página	1
• Autorizando a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de imóvel .....	Página	1
• Dando denominação a escola .....	Página	1
• Declarando entidade de utilidade pública .....	Página	1
• Dando denominação a escolas .....	Página	2
• Autorizando a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de faixa de terra .....	Página	2
• Dando denominação a escola .....	Página	2
• Declarando entidade de utilidade pública .....	Página	2
• Dando denominação a escola .....	Página	2
• Disciplinando o recolhimento e a armazenagem de óleos lubrificantes usados ou contaminados para posterior alienação pelo FASPG .....	Página	2
• Dando denominação a forum e a escolas .....	Página	8

#### DECRETOS

• Dando denominação a escola e a centros de saúde .....	Página	4
• Classificando funções na Secretaria da Segurança Pública, para efeito de atribuição de "pro labore" .....	Página	4
• Dando nova redação a dispositivos do Decreto n.º 5.794, de 5-3-1975, que aprova o Regulamento do DER .....	Página	5
• Alterando a relação anexa ao Decreto n.º 7.652, de 27-2-1976 .....	Página	5

#### CONCURSOS

• 1.º Tenente médico-veterinário para a Polícia Militar do Estado — Inscrições .....	Página	82
• Servidores para a Secretaria da Agricultura — Inscrições aprovadas .....	Página	83
• Servidores para a Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente — Convocação para escolha de vagas .....	Página	85
• Motoristas para a Secretaria do Interior — Convocação para provas .....	Página	88
• Vigias e jardineiros para o Campus de Araraquara — UNESP — Classificação .....	Página	93
• Escriturários para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Classificação .....	Página	93
• Bibliotecárias para o Tribunal de Justiça Militar — Inscrições .....	Página	95

#### COMUNICADO

- Circula com esta edição o Boletim n.º 65 do Tribunal de Impostos e Taxas .....
- Da Coordenadoria de Administração de Pessoal, da Secretaria da Administração, sobre alteração da data das provas de avaliação dos cursos especiais .....

### ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

#### MANUAL, FORMULÁRIO E FICHAS (LEI COMPLEMENTAR N.º 180)

A venda, a partir do dia 10, na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca, 1921, o Manual de Instruções (contendo formulário) sobre enquadramento de funcionários estaduais, fichas individuais e relação nominal a serem preenchidas pelo órgão setorial de Recursos Humanos das Secretarias de Estado.

O Manual destina-se a auxiliar os servidores a calcularem seu enquadramento na nova escala de vencimentos, o número de pontos iniciais e o total de vencimentos ou salários a que farão jus após a conclusão do enquadramento.

MANUAL DE INSTRUÇÕES (contendo formulário de enquadramento) .....	Cr\$	12,00
FORMULÁRIO PARA CÁLCULO DE ENQUADRAMENTO (por milheiro) .....	Cr\$	500,00
FICHAS INDIVIDUAIS (por milheiro) .....	Cr\$	1.000,00
FICHA RELAÇÃO NOMINAL (por milheiro) .....	Cr\$	800,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal